

**INTERESSADA:** Miriam Natacha da Fonseca Salgado e Costa

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miriam Natacha da Fonseca Salgado e Costa, no Serviço Cantonal de Formação Profissional, localizado na cidade de Sion, no Estado de Valais, na Suíça, no período de 1985 a 1988, e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.003458/2025-08	PARECER Nº 467/2025	APROVADO EM: 5/11/2025
--------------------------	---------------------	------------------------

## I – RELATÓRIO

Miriam Natacha da Fonseca Salgado e Costa, mediante o NUP 30021.003458/2025-08 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Serviço Cantonal de Formação Profissional, localizado na cidade de Sion, no Estado de Valais, na Suíça, no período de 1985 a 1988.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico de conclusão do ensino médio concluído em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miriam Natacha da Fonseca Salgado e Costa, no Serviço Cantonal de Formação Profissional, localizado na cidade de Sion, no Estado de Valais, na Suíça, no período de 1985 a 1988, e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

*luc*

*JK*  
1/2

FOR: GR  
REV: JAA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

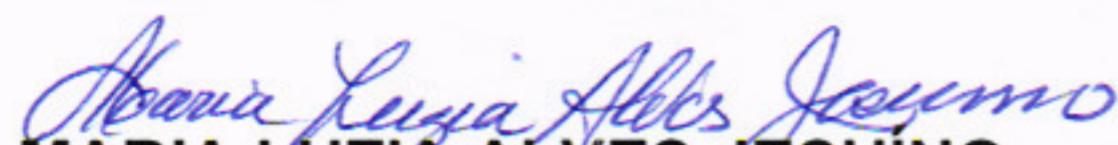
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 467/2025

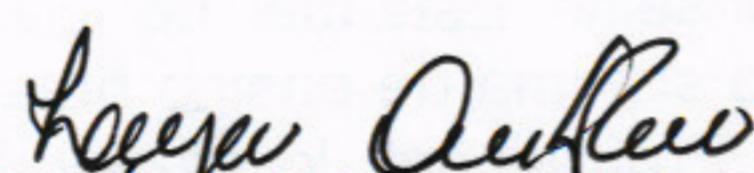
### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de novembro de 2025.



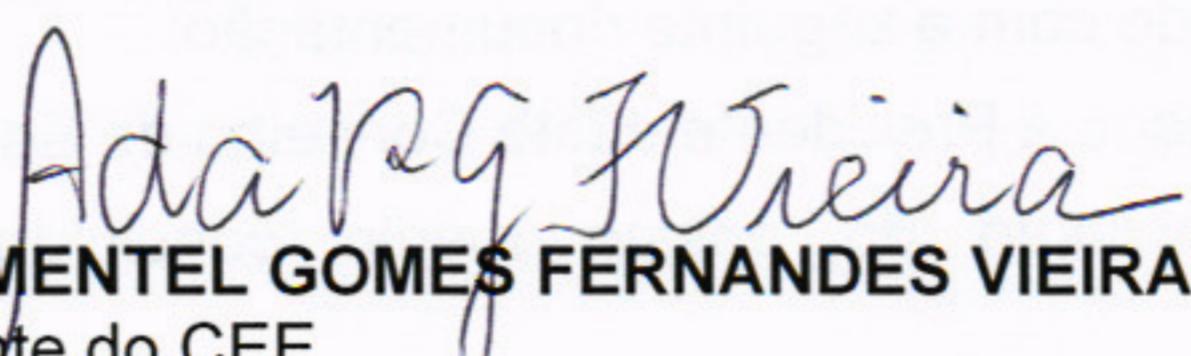
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora



**LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Presidente da CEB



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA

2/2